



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

EMENDA AO PROJETO DE LEI, processo 7851/2014 – mensagem 038/2014,
que institui o Programa de Regularização Tarifária (RETAR)

**EMENTA - Altera os arts. 1º, 2º, 3º e seus incisos e 4º, e insere
o parágrafo único no art. 3º da Lei 6.171/2014 e dá outras
providências.**

Art. 1º - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Regularização Tarifária no
âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP,
objetivando estimular os usuários à regularização de seus débitos
frente à Autarquia."

Art. 2º - O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para aderir ao Programa, os usuários, mediante comprovação
do pagamento de uma competência tarifária do presente exercício
deverão requerer ao SANEP entre 01 e 31 de dezembro de 2014,
pagando a primeira parcela do débito no ato da adesão."

Art. 3º - O art. 3º e seus incisos passam a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

"Art. 3º - A adesão ao Programa, atendidas às condições, dar-se-á da seguinte forma:

I – pagamento em cota única, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa devidos;

II – pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa devidos;

III – pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes, com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa devidos;

IV – pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa devidos;

V – pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa devidos;

VI – pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes, com desconto de 30% (trinta por cento) dos juros e multa devidos;

§ 1º O valor da parcela contratada não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa fixa de água;

§ 2º O saldo devedor parcelado será convertido em URM (não tributária) – Unidade de Referência do Município – no ato da adesão ao Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

§ 3º Incluem-se no Programa eventuais saldos de parcelamento em andamento.

§ 4º Além dos benefícios deste artigo, os usuários que aderirem ao Programa ficarão isentos de pagamento de honorários advocatícios, quando a dívida ativa estiver em execução judicial.”

VII - pagamento parcelado em até 60 (sessenta) vezes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa devidos;

Art. 4º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Em caráter excepcional, os usuários de baixa renda, assim considerados aqueles inscritos no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança da Prefeitura Municipal de Pelotas, os que recebam benefício previdenciário de até 01 salário mínimo, bem como aqueles que obtiverem parecer favorável do Serviço Social do SANEP, poderão parcelar a dívida em até 300 (trezentas) vezes com desconto de 100% (cem por cento) juros e multa devidos.

Art. 5º - Insere o parágrafo único no art. 3º da Lei 6.171/2014:

Parágrafo único - Em caráter excepcional, os usuários de baixa renda, assim considerados aqueles inscritos no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança da Prefeitura Municipal de Pelotas, os que recebam benefício previdenciário de até 01 salário mínimo, bem como aqueles que obtiverem parecer favorável do Serviço Social do SANEP, poderão parcelar a dívida em até 300 (trezentas) vezes.

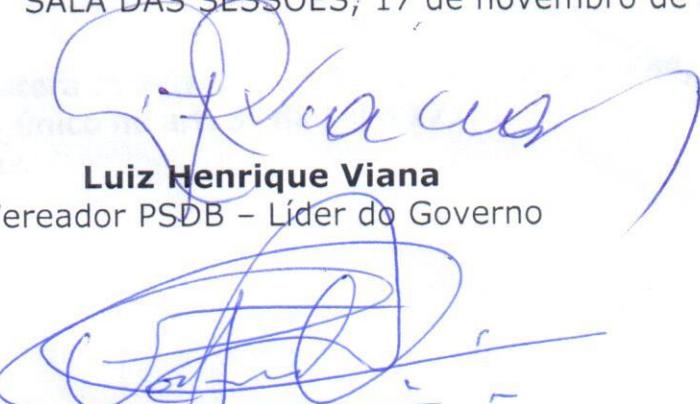


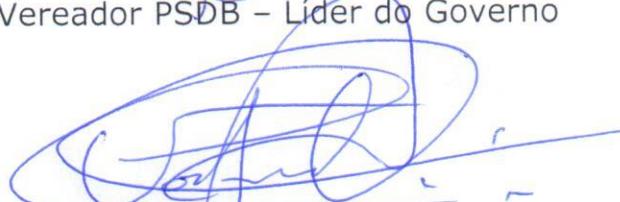
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

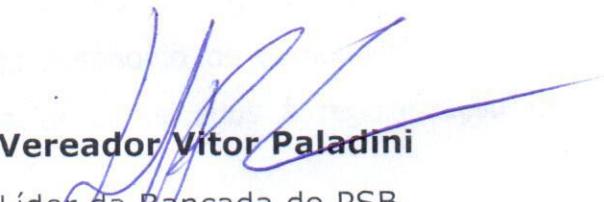
JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

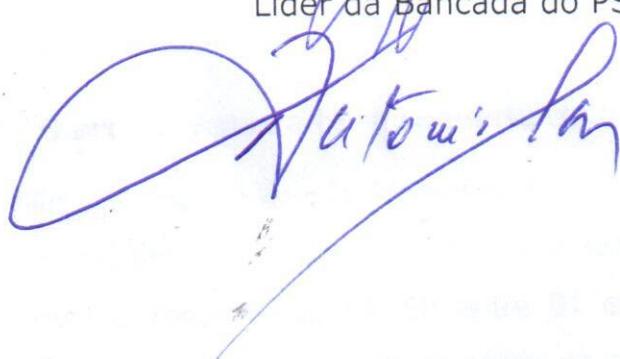
SALA DAS SESSÕES, 17 de novembro de 2014


Luiz Henrique Viana
Vereador PSDB – Líder do Governo


Vereador Líder Comunitário Vicente Amaral

Líder da Bancada do PSDB


Vereador Vitor Paladini
Líder da Bancada do PSB


Antônio Lemos


Wellington